Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº
PROCESSO Nº 298.00031/2023-40
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 298.00031/2023-40

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 006/23, processo nº 0343/2023, de Autoria do Vereador Tiago Albrecht, o qual altera o § 4º do art. 2º e revoga os §§ 1º e 2º e da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994 – que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos e dá outras providências –, e alterações posteriores, retirando a exigência de observância de percentuais para cada sexo e inserindo itens no rol de crimes pelos quais a condenação penal transitada em julgado é impeditiva para a denominação de logradouros e equipamentos públicos com nomes de pessoas.

O proponente justifica a necessidade do projeto para desburocratizar o processo e incrementar a legislação acerca da denominação de logradouros e equipamentos públicos. O estabelecimento de percentuais mínimos e máximos para cada sexo, quando recair sobre nome de pessoas, é desnecessário, tendo em vista que, ao propor a denominação de determinada coisa, o proponente, quer seja um(a) Vereador(a) ou o Governo Municipal, faze-lo-á já visando determinada personalidade que verteu sua contribuição à sociedade porto-alegrense, independentemente de sexo, idade, etnia, religião, etc.

Por fim, o projeto, de igual maneira, se propõe a incluir no rol de vedações do art. 2°, §4° hipóteses mais amplas, de forma a refletir os valores da cidade e visando prevenir possível denominação de rua em nome de criminoso infame, ainda que aclamado líder político.

A Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitiu parecer, no sentido de que a proposição apresenta conformidade jurídica.

A CCJ, por sua vez, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

É o relatório.

Conforme o Art. 40, “c”, “d”, “e”, "g", “h” e "i", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, uma vez que versa sobre o bem-estar da população, trabalho, segurança urbana, garantia da ordem pública, assistência social e a proteção e promoção dos direitos da família, das mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Logo, tendo em vista a competência das Comissões para examinar a matéria e emitir parecer, considerando a relevância do tema e o caráter meritório da proposição, manifestamo-nos pela inexistência de óbice jurídico para sua tramitação e, no mérito, somos favoráveis à APROVAÇÃO do projeto de lei.

Sala das Comissões, 14/09/2023.

VER. CLÁUDIO CONCEIÇÃO ,

UNIÃO BRASIL.

Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Conceição**, **Vereador**, em 15/09/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0622404** e o código CRC **FE249A86**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
CNPJ: 89.522.437/0001-07
Telefone: (51) 3220-4343 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 193/23** – CEDECONDH contido no doc 0622404(SEI nº 298.00031/2023-40– Proc. nº 0343/23 – PLCL nº 006/23), de autoria do vereador Claudio Conceição, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 25 de setembro de 2023, tendo obtido 04 votos FAVORÁVEIS e 02 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Cláudio Conceição – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: CONTRÁRIO

Vereador Prof. Alex Fraga: CONTRÁRIO

Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano**, **Assistente Legislativo II**, em 25/09/2023, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0626988** e o código CRC **EFF5DD0F**.